



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

1. Expediente nº: 11613/2017

2. Classe de assunto: 15 - Expediente

2.1. Assunto: 1 – Expediente em que a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Tocantins, apresenta pedido de intervenção referente ao Processo nº 7601/2017, que trata de Consulta da Prefeitura Municipal de Tocantínia

3. Interessado: Walter Ohofugi Júnior - Presidente

4. Órgão: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Tocantins – CNPJ: 25.086.752/0001-48

5. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

7. DESPACHO Nº 804/2017

7.1. Trata-se de Expediente protocolado nesta Corte de Contas, sob o nº 11613/2017, no dia 11/10/2017, pelo qual a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Tocantins (OAB/TO), representada por seu Presidente, Walter Ohofugi Júnior, em petição subscrita pela Procuradora de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, Alessandra de Fátima Soares Cezar, inscrita na OAB/TO sob o nº 5.087B, conforme procuração anexa, em que manifesta interesse em sua admissão na condição de amicus curiae, no âmbito da Consulta nº 7601/2017. Fundamenta-se, para tanto, nos arts. 44, II e 54, II, da Lei nº 8.906/1994.

7.2. A consulta em questão trata da possibilidade de contratação de serviços advocatícios especializados de assessoria jurídica com procedimento de inexigibilidade de licitação. Por ser assunto de extrema relevância para a instituição, que afeta diretamente um grande número de profissionais da advocacia, e extrapola a esfera de interesses individuais do consulente, a OAB/TO pleiteia a sua intervenção como amicus curiae.

7.3. A Ordem dos Advogados do Brasil e, por consequência, as suas seccionais, têm por finalidade promover, com exclusividade, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil. Ao mesmo tempo, deve representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados.

7.4. No caso em tela, restou demonstrado o relevante interesse público no resultado do julgamento da Consulta nº 7601/2017, razão pela qual justificar-se-ia o ingresso da OAB/TO no referido processo, como amicus curiae, com suporte nos arts. 44, II e 54, II da Lei 8.906/1994.

7.5. No que diz respeito à habilitação na condição de amicus curiae, importa destacar que tal meio de intervenção, em sede de processo administrativo, não encontra previsão expressa na Lei nº 1.284/2001 ou no Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCE/TO), mas, o próprio regimento interno dispõe, em seu art. 401, IV, da seguinte maneira:

Art. 401 (...)
(...)

IV – os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação processual civil ou, quando for o caso, por deliberação do Tribunal Pleno.

7.6. Outrossim, o Novo Código de Processo Civil (NCPC), por força do disposto no art. 15, aduz que na ausência de normas que regulem processos eleitoral, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

7.7. Nessa perspectiva, o art. 138 do NCPC traz o tema à baila, in verbis:

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

§ 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do amicus curiae.

§ 3º O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas. (grifo nosso)

7.8. Ante o exposto, com base no §2º do supracitado artigo, incumbe ao relator **definir os poderes processuais do ingressante**, oportunidade em que, resta consignado, desde logo, que à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Tocantins, caberá as seguintes situações jurídicas processuais: **legitimidade para opor embargos declaratórios** (art. 138, § 1º), sendo-lhe expressamente vedados os poderes de interpor outros recursos das decisões no processo (exceto § 3º); **possibilidade de sustentação oral** (art. 138, § 3º).

7.9. Nesta senda, defiro o pleito formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Tocantins (OAB/TO), para admiti-la, na condição de amicus curiae, com fundamento no art. 15 e 138, caput, do Código de Processo Civil c/c art. 401, IV, do RITCE/TO, no processo nº 7601/2017.

7.10. Assim, determino:

a) que encaminhe o presente Expediente ao setor competente para que promova a juntada aos autos de nº 7601/2017.

b) à Secretaria do Pleno (SEPLE), que publique o presente despacho no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais.

c) à Coordenadoria de Protocolo Geral (COPRO) para que inclua a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Tocantins (OAB/TO), como interessada, no rol do processo, e dê ciência ao Prefeito Municipal de Tocantínia, senhor Manoel Silvino Gomes Neto, da admissão da Ordem dos Advogados do Estado do Tocantins, como amicus curiae no Processo nº 7601/2017.

d) que encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas para que, querendo, se manifeste sobre o pleito.

e) após, que volvam-se os autos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 23/10/2017 14:04:22